

## Conceito

De acordo com Rezek, controvérsia internacional é todo desacordo sobre certo ponto de direito ou de fato, ou, ainda, uma contradição ou oposição de teses jurídicas ou de interesses entre dois Estados (2008, p.335). As **formas de soluções de controvérsias** não se confundem com os **meios de solução de controvérsias**. Estes são os instrumentos utilizados para chegar-se a uma solução.

## Proibição da Guerra

No Direito Internacional clássico a guerra era uma solução, entre outros mecanismos de solução de disputas. Desde sua proibição com o Pacto Briand-Kellog e o art. 2 (4) da Carta das Nações, não é mais possível sua utilização. Os meios pacíficos de solução de controvérsias tornaram-se compulsórios (art. 33, §1º).

### Artigo 2

4. Todos os Membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas.

### Artigo 33

1. As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução **por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha.**

Os **meios pacíficos de solução de controvérsias** são os únicos admitidos pela **Carta da ONU** para a ação unilateral dos Estados. Os **meios não pacíficos de solução de controvérsias** são proibidos pela Carta. No entanto, o Conselho de Segurança da ONU pode utilizar a força (isto é, a guerra) para a solução de conflitos, o que é considerado ação não **unilateral**, mas **coletiva**, e é expressamente prevista pelo documento em tela. O **Conselho de Segurança** convidará, quando julgar necessário, as referidas partes a resolver suas controvérsias por esses meios pacíficos. Ressalte-se que o rol do artigo 33 é exemplificativo e não há hierarquia ou ordem de preferência entre eles.

## No Brasil

A solução pacífica de conflitos como princípio, além de esculpida na carta da ONU, também está no art.4º, VII da CF/88:

**Art. 4º** A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

VII - solução pacífica dos conflitos;

## **Classificação dos mecanismos de solução de controvérsias**

Os mecanismos de solução de disputas podem ser classificados da seguinte maneira:

- Compulsoriedade:
  - Facultativos (recomendatórios);
  - Compulsórios (vinculação jurídica);
- Fundamentação da Decisão:
  - Diplomáticos;
  - Políticos (relação entre governos);
  - Jurisdicionais (órgãos e mecanismos de arbitragem).